

II. Uma área de terreno com 12.872,70 m² (doze mil, oitocentos e setenta e dois metros e setenta decímetros quadrados), situada entre as estacas 2.524 + 1439 a 2.546 + 3,48 da locação, que consta pertencer a Acacio Gomes e descrita na planta 313-C-15.

Artigo 2.º — A constituição das servidões de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba própria da Estrada de Ferro Sorocabana, consignada no orçamento do Estado sob n.º 270.8.61.2.271 — Obras Ferroviárias.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 8 de janeiro de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
José Ávila Diniz Junqueira
José Vicente de Faria Lima
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 8 de janeiro de 1960.
João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 36.146, DE 8 DE JANEIRO DE 1960

Dispõe sobre constituição de servidão em imóvel situado no distrito, município e comarca de Conchas, necessária a serviços de eletrificação da Estrada de Ferro Sorocabana.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43 alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º, 6.º e 40.º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública a faixa de terreno com 36.789.4660 m² (trinta e seis mil, setecentos e oitenta e nove metros e quatro mil, seiscentos e sessenta centímetros quadrados), situada no distrito, município e comarca de Conchas, entre as estacas 3.237 + 6,90 a 3.298 + 16,50 da locação, que consta pertencer a João Parise, para o fim de nela ser constituída, pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, servidão de passagem da linha de transmissão de energia elétrica, necessária aos serviços de eletrificação da Estrada de Ferro Sorocabana, com os limites e confrontações constantes da planta n.º 313-C-25-d da mesma Estrada, que com este baixa devidamente rubricada pelo Secretário da Viação e Obras Públicas.

Artigo 2.º — A constituição da servidão de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba própria da Estrada de Ferro Sorocabana, consignada no orçamento do Estado sob n.º 270.8.61.2.271 — Obras Ferroviárias.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as contidas no item IV do Decreto n.º 29.676 de 17 de setembro de 1957.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 8 de janeiro de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
José Ávila Diniz Junqueira
José Vicente de Faria Lima
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 8 de janeiro de 1960.
João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 36.147, DE 8 DE JANEIRO DE 1960

Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no distrito, município e comarca de Botucatu, necessário a serviços da Estrada de Ferro Sorocabana.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser desapropriada pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, uma área de terreno com 63.720,00 m² (sessenta e três mil, setecentos e vinte metros quadrados), situada no distrito, município e comarca de Botucatu, entre as estacas 340 + 3,00 a 390 + 14,00 da locação, que consta pertencer a Anibal de Barros Fagundes e outros, necessária aos serviços de melhoramentos da linha tronco da Estrada de Ferro Sorocabana, no trecho compreendido entre as estações ferroviárias de Jquiritiba e Botucatu, com as divisas e confrontações constantes da planta IMC-855, da mesma Estrada, que com este baixa devidamente rubricada pelo Secretário da Viação e Obras Públicas.

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba própria da Estrada de Ferro Sorocabana, consignada no orçamento do Estado sob n.º 270.8.61.2.271 — Obras Ferroviárias.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 8 de janeiro de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
José Ávila Diniz Junqueira
José Vicente de Faria Lima
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 8 de janeiro de 1960.
João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 36.148, DE 8 DE JANEIRO DE 1960

Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no distrito, município e comarca de Jundiá, necessário à instalação do Grupo Escolar "Professor Getúlio Nogueira de Sá".

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alí-

nea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser desapropriada pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, uma área de terreno de forma irregular, com 4.000,00 m² (quatro mil metros quadrados), situada no distrito, município e comarca de Jundiá, necessária à instalação do Grupo Escolar "Professor Getúlio Nogueira de Sá", no Bairro do Caxambu, que consta pertencer a João Cereser e sua mulher, medindo 35,00 ins. de frente para a estrada municipal, confrontando, por um dos lados, onde mede 118,00 ms., com imóvel de propriedade dos expropriados, pelo outro, onde mede 110,50 ms., com imóvel de propriedade de Luiz Cereser e, pelos fundos, onde mede 35,00 ms., com imóvel de propriedade de Antonio Thomaz, medidas essas constantes do croquis anexo ao processo n.º 34.706-59, da Secretaria de Estado dos Negócios da Educação.

Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba própria, consignada no orçamento do Estado.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 8 de janeiro de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
José Ávila Diniz Junqueira
Antonio de Queiroz Filho
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 8 de janeiro de 1960.
João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 36.149, DE 8 DE JANEIRO DE 1960

Dá ao Ginásio Estadual de Vila Ipojuca, na Capital, a denominação de Ginásio Estadual "Prof. Manuel Ciridiano Buarque".

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições,

Considerando que o Professor Manuel Ciridiano Buarque prestou relevantes serviços, devotando o melhor de sua existência ao ensino público de São Paulo, notadamente como professor de Pedagogia, durante mais de 30 anos, na antiga Escola da Praça, hoje Instituto de Educação "Caetano de Campos";

Considerando sua incontestável vocação para o magistério, de que deu sempre sobejas demonstrações, quer como companheiro de Caetano de Campos, quer como colaborador da educadora norte-americana Miss Brown, e ainda quando, residindo nos Estados Unidos da América do Norte, fundou o "Brazilian Bureau of American Education", com a precípua finalidade de incentivar as relações culturais entre aquela nação e o Brasil, tornando-se pioneiro do ensino do idioma português naquela nação;

Considerando que no corrente ano se comemora o Centenário do nascimento de tão ilustre figura de educador e mestre, cuja memória merece ser ressaltada pelas gerações presentes e vindouras,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica denominado Ginásio Estadual "Prof. Manuel Ciridiano Buarque", da Capital, o atual Ginásio Estadual de Vila Ipojuca, da Capital.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 8 de janeiro de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Antonio de Queiroz Filho
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 8 de janeiro de 1960.
João de Siqueira Campos — Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 36.150, DE 8 DE JANEIRO DE 1960

"Dispõe sobre relocação de cargos"

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e nos termos do artigo 197, da C.L.F.,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica relatado no Instituto de Educação "Professor Alberto Conte", na Capital, um cargo de Professor Secundário (Educação), QE-PP-II — Padrão "M", lotado na Escola Normal Municipal de Sorocaba, vago com o falecimento do sr. Henrique Antonio Ribeiro.

Artigo 2.º — Fica relatado no Instituto de Educação "Fernão Dias Pais", na Capital, um cargo de Professor Secundário (Educação), QE-PP-II — Padrão "M", lotado na Escola Normal Particular "Sagrado Coração de Jesus", na Capital, vago com a aposentadoria de d. Maria Odette Garcia Mendes Correa, por decreto de 9 de abril de 1959.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 8 de janeiro de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Antonio de Queiroz Filho
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 8 de janeiro de 1960.
João de Siqueira Campos — Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 36.151, DE 8 DE JANEIRO DE 1960

"Dispõe sobre relocação de cargo"

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e nos termos do artigo 197, da C.L.F.,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica relatado no Departamento do Ensino Profissional, um (1) cargo de Escriturário — QSE-PP-III — Classe "G" lotado na Escola Industrial "Bento Quirino", de Campinas, vago em virtude da exoneração do sr. Edmir Pereira da Silva, por decreto de 29 de dezembro de 1959.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 8 de janeiro de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Antonio de Queiroz Filho
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 8 de janeiro de 1960.
João de Siqueira Campos — Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N.º 36.115, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1959

Dispõe sobre abertura, na Secretaria da Fazenda, à Secretaria da Agricultura, do crédito suplementar de Cr\$ 41.798.054,00, autorizado pela Lei n.º 5.448, de 31 de dezembro de 1959.

Retificação

No paragrafo único, do artigo 1.º, onde se lê:

DEPARTAMENTO DE IMIGRAÇÃO E COLONIZAÇÃO

VERBA N. 237
Material e Serviços

	Cr\$
8.53.3 3 Material de Consumo	
31 Alimentação	
312 Artigos de mesa, copa e cozinha ..	5.000,00
32 Material de laboratório e de gabinete	
322 Fotografias, plantas e cópias	6.000,00
34 Vestiários e dormitórios	
342 Uniformes e fardamentos	8.520,00
36 Custeio, manutenção e conservação	
360 Instalações e equipamentos	15.130,00
361 Aparelhos e instrumentos técnicos	20.000,00
362 Máquinas e acessórios	20.000,00
37 Serviços industriais	
370 Matéria prima e de custeio para oficinas	15.354,00
	150.004,00

Leia-se:

DEPARTAMENTO DE IMIGRAÇÃO E COLONIZAÇÃO
VERBA N.º 237
Material e Serviços

	Cr\$
8.53.3 3 Matéria de Consumo	
31 Alimentação	
312 Artigos de mesa, copa e cozinha ..	5.000,00
32 Material de laboratório e de gabinete	
322 Fotografias, plantas e cópias	6.000,00
34 Vestiários e dormitórios	
342 Uniformes e fardamentos	8.520,00
36 Custeio, manutenção e conservação	
360 Instalações e equipamentos	15.130,00
361 Aparelhos e instrumentos técnicos	20.000,00
362 Máquinas e acessórios	20.000,00
364 Veículos, semoventes e arreamentos	4.930,00
37 Serviços industriais	
370 Matéria prima e de custeio para oficinas	10.424,00
	150.004,00

DECRETO N. 36.130, DE 5 DE JANEIRO DE 1960

Dispõe sobre relocação de cargo.

Retificação

No artigo 1.º, onde se lê:

"1 (um) cargo da classe "G", da carreira de Servicial do QSA-P-II.";
leia-se:
"1 (um) cargo da classe "G", da carreira de Servicial, do QSA-PS-II."

PALÁCIO DO GOVERNO

VETO PARCIAL AO PROJETO N. 1914, DE 1959

MENSAGEM N. 406, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1959

Sr. Presidente
Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência para os fins de direito, que, usando da faculdade que me é conferida pelo artigo 24, combinado com o artigo 43, letra "b", da Constituição Estadual, resolvo vetar parcialmente, pelas razões de conveniência que passo a expor, o projeto de lei n.º 1.914, de 1959, aprovado por essa nobre Assembléa, conforme autógrafo n.º 6.003, de 1959.

Os dispositivos vetados são os seguintes: artigo 17, parágrafo único do artigo 44 e artigos 50, 52, 53, 59, 60 e 62. Artigo 17 — Dando nova redação ao artigo 7.º da Lei n.º 4.507, de 31 de dezembro de 1957, estabelece este dispositivo a isenção do imposto sobre transmissão de propriedade "causa mortis" para os quinhões hereditários até o valor de Cr\$ 100.000,00, quando sejam sucessores descendentes, ascendentes ou cônjuge.

Tal dispositivo fora incluído na proposição original com o fito de esclarecer, de modo a não mais ensejar dúvidas, que a isenção em causa contempla o quinhão atribuído a cada herdeiro. Todavia, por emenda dessa nobre Assembléa, o limite constante do projeto, que era de Cr\$ 50.000,00, passou a ser de Cr\$ 100.000,00.

Não é possível acolher-se tal elevação, pelos seus inevitáveis e expressivos reflexos na arrecadação do imposto de transmissão de propriedade "causa mortis", notadamente porque a isenção em causa diz respeito ao quinhão hereditário e não ao valor da herança. Dessa forma, prevalecer a disposição vetada, que amplia a isenção existente, heranças de valor apreciável, globalmente consideradas, ficariam à margem de qualquer tributação, o que é inaceitável sob o aspecto da justiça fiscal.

Parágrafo único do artigo 44 — Cancelando débitos, bem assim acréscimos e multas moratórias provenientes do não recolhimento de impostos na época devida, a disposição em causa, aditada ao projeto original, consagra a isenção que abrange reduzido número de sociedades cooperativas em detrimento do interesse de grande número de outras que cumpriram pontualmente suas obrigações fiscais. Além de privar o erário de recolhimento de apreciável soma, dar sanção ao parágrafo único do artigo 44 significaria, portanto, provocar, pelo precedente aberto, revidicação das demais cooperativas, não beneficiadas, que se empenhariam, por sua vez, em obter a restituição dos impostos já pagos, cujo valor pode elevar-se a importância considerável. Em face do exposto, cumpre-me opor, como oponho, veto à referida disposição.

Artigo 50 — Cuida, este artigo, da equiparação dos ocupantes de cargos de Químico, da Tabela II, da Parte Suplementar, dos Quadros das Secretarias de Estado, aos de Biologista e Técnico de Administração, consoante o estatuto para estas duas últimas carreiras pela Lei n.º 4.394, de 26 de novembro de 1957.

Sou forçado a negar sanção a tal dispositivo não só por contrariar orientação governamental já firmada e consubstanciada no artigo 45 do projeto de lei 1.981, de 1959 (aumento de vencimentos e salários dos servidores públicos), em tramitação nessa nobre Assembléa, como também pelo fato de não terem sido indicados recursos de cobertura da respectiva despesa, em desobediência ao disposto no artigo 30 da Constituição do Estado.

Artigo 52 — Confere este artigo aos funcionários públi-